

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 5.068, DE 2013

Determina que os chips de telefonia móvel sejam fornecidos ao usuário com a memória previamente programada com os números telefônicos de acesso a serviços de emergência e ao serviço de atendimento ao usuário.

**Autor:** Deputado ACELINO POPÓ

**Relator:** Deputado MARCELO AGUIAR

### I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Acelino Popó apresentou, para apreciação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 5.068, de 2013, com o objetivo de determinar que os chips de telefonia móvel sejam fornecidos ao usuário com a memória previamente programada com os números telefônicos de acesso a serviços de emergência e ao serviço de atendimento ao usuário.

Argumenta o autor que a facilidade criada com a pré-instalação de telefones de emergência nas memórias de todos os chips permitirá maior agilidade em situações de emergência, podendo salvar vidas humanas, uma vez que a disseminação de aparelhos celulares no País alcança todas as regiões.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para apreciação de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática foi aberto prazo regimental para apresentação de emendas, o qual se esgotou em 29/04/2013 sem qualquer emenda apresentada.

Compete-nos, assim, analisar a matéria no que se refere à temática do inciso III, do artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O desenvolvimento das telecomunicações em nosso País tem proporcionado uma crescente expansão de serviços colocados à disposição da população. A facilidade com que se completa uma chamada telefônica ou uma comunicação de dados possibilita rápido acesso do usuário a serviços de diversas naturezas. Neste sentido, o segmento de telecomunicações também contribui para a melhoria da prestação de serviços prestados ao público, especialmente os serviços essenciais e de emergência.

O serviço móvel celular utiliza um bem público de raro valor, qual seja o espectro de radiofrequências, recurso limitado e que deve ser administrado pelo Poder Público em benefício de todos os cidadãos. Nesse contexto, as prestadoras de serviços de telecomunicações, especialmente as de telefonia celular, devem oferecer facilidades com as quais a população possa contar em situações de emergência.

Este é o principal objetivo do Projeto de Lei que analisamos. O nobre Deputado Acelino Popó foi extremamente feliz ao propor iniciativa que amplia as facilidades de acesso aos serviços de emergência, ao estabelecer que todos os *chips* de telefones celulares devam conter em suas memórias os telefones de acesso a estes serviços. Assim, todo cidadão poderá rapidamente acessar os serviços emergenciais, pois contará com esse recurso em todos os aparelhos.

No mesmo sentido, e aproveitando a oportunidade, a proposição também obriga a inserção do número da central de atendimento da operadora de telefonia responsável pela linha, o que em muito facilitará o contato com a prestadora para solicitações e reclamações.

Não se trata de ônus adicional para as operadoras, uma vez que os *chips* podem ser programados já na etapa de produção, ou pelas revendas, no momento da comercialização. Além disso, os benefícios advindos da facilidade mais que justificam eventuais mudanças de procedimento que os prestadores de serviço poderão ter que implementar.

O projeto também é acertado ao estabelecer pena de multa em caso de descumprimento da medida proposta, bem como ao definir prazo de noventa dias para entrada em vigência da nova lei, prazo suficiente para que as prestadoras e revendas possam ajustar suas rotinas ao disposto na proposição.

Neste sentido, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.068, de 2013, na forma em que foi apresentado pelo autor.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2013.

Deputado MARCELO AGUIAR  
Relator